PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 56

LIVRO Nº F-81

TERMO Nº 29/2021

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e TRIPLO A - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Edmardo de Oliveira Campbell Junior, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Carteira de Identidade nº 07760527-7DETRAN/RJ e CPF nº 015.952.747-31, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2°, da Lei Municipal n° 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2o, §2°, da Lei Municipal n° 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 424 de 28 de agosto de 2002 e Decreto nº 015 de 05 de fevereiro de 2021. TRIPLO A -GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.412/0001-33, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 79, sala 611, Centro Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu procurador Sr. Carlos Eduardo Albernaz Andrade, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 9.008.585 IPF/RJ e CPF nº 642.947.497-68, residente e domiciliado na Rua Mosela, denominado Petrópolis-RJ. doravante Mosela. no 227 Bairro COMPROMISSÁRIO, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL), visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal n° 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal n° 482, de 1o de junho de 2007, conforme informações constantes nos Processos Administrativos n° 7392/2021, por força do despacho autorizador exarado no último em 03/03/2021, na forma seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Ipiranga, nº 35, Centro, Petrópolis-RJ. Parágrafo único: O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5°, §6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985. CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA: Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria n° 042/2021FACB, consistente na remoção de 01 (um) indivíduo arbóreo, conforme informado no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO se compromete a DOAR 10 (dez) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, com pelo menos 60 cm de altura, que deverão atender ás exigências do artigo 22 do Decreto Municipal n° 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meje Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE **RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 57

LIVRO Nº F-81

TERMO Nº 57/2021

como substituto adequado. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O COMPROMISSÁRIO responsabilizar-se-á pela doação das supracitadas mudasno prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente termo, apresentando assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. Parágrafo primeiro: Ao final, o COMPROMITENTE expedirá atestado em favor do COMPROMISSÁRIO, noqual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO: Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o COMPROMISSÁRIO suieitarse-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo COMPROMITENTE no prazo de até trinta dias após sua assinatura. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins de Direito.*

Petrópolis, 17 de março de 2021.

Edmardo de O Campbell Junior Secretátio de Meio Ambiente Matriculal24228-4

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto 424 de 28/08/2002 e Decreto nº 015 de 05/02/2021.

Compromissário